

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  
Número do Processo: 1.18.0002002-8  
Comarca: TRÊS PASSOS  
Órgão Julgador: 2ª Vara : 1 / 1



Imprimir

**Julgador:**

Sucilene Engler Werle

**Data Despacho**

20/11/2018 Vistos etc; Indefiro o pedido de bloqueio de valores, na conta da parte ré, considerando que o Município foi intimado somente na data de hoje (conforme certidão do oficial de justiça de fl. 261) e que a mera edição de decreto não é suficiente para indicar o descumprimento da tutela de urgência deferida às fls. 255-256. Destaco que a determinação de medida tão drástica, como é o bloqueio em conta de entes públicos, somente pode ser tomada em caso de descumprimento efetivo de ordem judicial, o que não é o caso dos autos. Ademais, conforme já dito na decisão de fls. 255-256, seria temerário determinar o imediato repasse da verba que é objeto do feito ao hospital autor, considerando que o objeto da ação é a exigência de certidões de regularidade em relação ao FGTS, sendo que não há como saber se há outros impedimentos para concretização de tal repasse que não são de conhecimento deste Juízo e nem objeto do presente feito. Intime-se. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Data da consulta: 22/11/2018

Hora da consulta: 14:27:27

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática